

Regulamento do Quadro de Mérito

Artigo 1.º

Definição

O Agrupamento de Escolas do Crato pretende contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos seus alunos, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar e criando condições que permitam promover o sucesso escolar e educativo dos mesmos.

Neste sentido, e partindo do pressuposto de que o sucesso educativo dos alunos, resultante do empenhamento pessoal, deverá ser reconhecido pela Escola e por toda a Comunidade Educativa, este Agrupamento de Escolas institui o Quadro de Mérito.

Artigo 2.º

Âmbito e natureza

1. O Quadro de Mérito destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos do ensino básico, matriculados no Agrupamento de Escolas do Crato, que tenham evidenciado valor e excelência em diversas áreas da sua formação humana, social e académica.
2. O Quadro de Mérito integra o Quadro de Excelência e o Quadro de Valor.

Artigo 3.º

Objeto

1. O Quadro de Mérito destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos do ensino básico, matriculados no Agrupamento de Escolas do Crato, que tenham evidenciado valor e excelência em diversas áreas da sua formação humana, social e académica.
2. Para os efeitos previstos neste regulamento, esta situação concretiza-se através da inscrição do nome do aluno no Quadro de Mérito e da atribuição de um diploma cujo registo deverá constar no seu Processo Individual.
3. A inscrição no Quadro de Mérito traduz-se das seguintes formas:
 - a) Quadro de Excelência;
 - b) Quadro de Valor.

Artigo 4.º

Requisitos para o Quadro de Excelência

Constituem, cumulativamente, requisitos para admissão ao Quadro de Excelência:

1. Os alunos que tenham obtido (em todas as disciplinas de carácter obrigatório):
 - a) No 1º ciclo, no final do ano letivo, a menção qualitativa de *Muito Bom* a todas as disciplinas ou a menção qualitativa de *Muito Bom* a todas as disciplinas menos uma, sendo esta nunca inferior a *Bom*;
 - b) Nos 2º e 3º ciclos, no final do ano letivo, no mínimo, 4,5 de média global das disciplinas (excetuando a disciplina de EMR), não podendo obter qualquer classificação igual ou inferior a 3;
 - c) Não possuir faltas injustificadas;
 - d) Ter um bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar, não podendo os alunos ter qualquer participação disciplinar ou ter sido objeto de procedimento disciplinar;
2. Os requisitos em análise são objeto da mesma valoração.
3. Sem prejuízo das alíneas c) e d) do ponto 1., o Conselho de Docentes/ Conselho de Turma pode, excecionalmente, e com a devida fundamentação, propor ao Conselho Pedagógico que os alunos possam receber o prémio referente ao Quadro de Excelência.

Artigo 5.º

Requisitos para o Quadro de Valor

Constituem cumulativamente requisitos para admissão ao Quadro de Valor:

1. Os alunos que se tenham destacado:
 - a) Pela grande preocupação na procura do bem estar dos outros;
 - b) Pelo empenho, determinação, esforço e persistência na superação das suas dificuldades e no desenvolvimento das suas competências de forma equilibrada.
2. Os alunos que desenvolvam:
 - a) Um bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar, não podendo os candidatos ter qualquer participação disciplinar ou ter sido objeto de procedimento disciplinar;

- b) Ações individuais ou em grupo que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento humano, cultural ou patrimonial dos alunos e da escola em geral.
3. Os alunos que:
- a) Não possuam faltas injustificadas.

Artigo 6.º

Proponentes

1. O Conselho de Docentes/ Conselho de Turma é a estrutura educativa que propõe, no final do 3º período, os alunos para o Quadro de Excelência, fazendo constar em ata a identificação do(s) aluno(s) e as razões fundamentadas que, nos termos do artigo 4º, justificam a respetiva proposta.
2. Relativamente às propostas para inclusão no Quadro de Valor, devem os Professores Titulares de Turma/ Diretores de Turma, efetuar uma assembleia de turma, em colaboração com o docente de Cidadania e Desenvolvimento (no caso dos 2º e 3º ciclos), por forma a indicar justificadamente em ata o(s) aluno(s) a propor ao Conselho de Docentes/ Conselho de Turma que, se assim o entender, valida a proposta.

Artigo 7.º

Procedimentos

1. A proposta de admissão de alunos ao Quadro de Mérito é da responsabilidade do Conselho de Docentes / Conselho de Turma ao qual o aluno pertence. A sua definição deve ser feita durante a realização da reunião de avaliação sumativa, no final de cada período, no caso do Quadro de Valor, e no final do 3º período, no caso do Quadro de Excelência.
2. Cabe ao Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma sensibilizar os alunos para a existência destes prémios, bem como informá-los dos alunos propostos.

Artigo 8.º

Avaliação das candidaturas

As propostas de candidatura ao Quadro de Mérito são analisadas e ratificadas pelo Diretor.

Artigo 9.º**Divulgação**

1. No final de cada ano letivo será criado um quadro geral, para a valorização dos alunos meritórios de reconhecimento pela Comunidade Educativa.
2. O Quadro de Mérito, por ser considerado de grande importância, será colocado em lugar de destaque e divulgado na página web da escola.

Artigo 10.º**Entrega de diploma e inscrição no Quadro de Mérito**

1. A inscrição do nome do aluno no Quadro de Mérito será sempre da competência do Diretor do Agrupamento e terá lugar e terá lugar num prazo máximo de cinco dias úteis após a afixação das pautas de avaliação.
2. Os alunos que integram o Quadro de Mérito receberão um diploma, cuja entrega ocorrerá no Dia do Patrono, em sessão convocada pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 11.º**Reclamações**

1. O encarregado de educação pode apresentar reclamação fundamentada da não distinção do seu educando no Quadro de Mérito no prazo de 10 dias úteis, após a afixação do quadro geral.
2. A decisão da reclamação é proferida pelo Diretor no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 12.º**Disposições Finais e Transitórias**

1. Qualquer caso omissivo será resolvido pelo Conselho Pedagógico, após apreciação e emissão de parecer pelo Conselho de Docentes/ Conselho de Turma proponente.
2. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes, pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pelo Conselho Geral.

3. Este Regulamento será comunicado a todos os membros da Comunidade Educativa e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento, como *Anexo VIII*.
4. O presente Regulamento entrou em vigor após a sua aprovação e começou a produzir efeitos a partir do ano letivo de 2019/20.

CP, 11 de setembro de 2019